



GUIA PRÁTICO SOBRE INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

2^a EDIÇÃO



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DO



DO LADO DO Povo BRASILEIRO



Wolney Queiroz Maciel



Paulo Roberto dos Santos Pinto



Narlon Gutierrez Nogueira

Ministro da Previdência Social

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar



Marcia Paim Romera



Eldimara Custódio Ribeiro Barbosa



Elaine Cristina Cavalcanti Sales

Coordenadora-Geral de Normatização e Políticas de Previdência Complementar

Coordenadora-Geral de Estudos Técnicos e Análise Conjuntural

Coordenadora de Estudos Técnicos e Educação Financeira e Previdenciária



Graciele Dantas
Rosendo Viana



Emmanuel Martins de Oliveira

Assessora Técnica Especializada

Projeto Gráfico e Diagramação

Elaboração e Edição: Departamento do Regime de Previdência Complementar

O Departamento do Regime de Previdência Complementar - DERPC se coloca à disposição nos canais abaixo para sugestões e comentários a respeito deste guia.

Fale Conosco:



derpc.eduprev@previdencia.gov.br



(61) 2021-5482/5230

2^a edição, outubro de 2025.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte (distribuição gratuita).

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Inscrição Automática	7
1.1 Contextualização e aplicações no Cenário Internacional	8
1.2 Modalidades de Inscrição	11
1.3 Requisitos para a Inscrição Automática	12
1.4 Inscrição Automática em Planos de Benefícios Instituídos por Instituidor	15
1.5 Processo Coletivo de Inscrição Automática	15
1.6 Regras Específicas para Planos de Servidores Públicos	18
1.5 Atribuições das Entidades Fechadas de Previdência Complementar	19
2. Trilha Operacional na EFPC	20
3. Estratégia de Comunicação com o Participante	25



APRESENTAÇÃO

A inscrição automática em planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar é regulamentada pela Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). A medida representou um marco histórico para o segmento fechado da previdência complementar, ao permitir que todas as categorias de patrocinadores, sejam do setor público ou privado, possam adotar a inscrição automática como mecanismo de incentivo para ampliar a proteção social de seus trabalhadores, mediante a formação de poupança previdenciária destinada a complementar a renda no momento da aposentadoria.

A medida está alinhada ao objetivo específico “Fomentar o Regime de Previdência Complementar - RPC, com a Ampliação da Cobertura e da Garantia da Proteção Social aos Participantes” do programa “Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania” do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, aprovado pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

Desde a implementação da inscrição automática, diversas entidades do segmento promoveram alterações em seus planos de benefícios e já vêm apresentando resultados positivos na ampliação da proteção previdenciária dos participantes.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Previdência Complementar aprovou a Resolução CNPC nº 63, de 11 de setembro de 2025, que alterou a Resolução nº 60, de 2024, trazendo atualizações às regras da inscrição automática a partir de demandas apresentadas pelo segmento. A nova norma permite que os patrocinadores apliquem a inscrição automática também ao “estoque” de trabalhadores (aqueles que já estavam vinculados à empresa patrocinadora antes da adoção da nova modalidade, mas não participavam dos planos de previdência), por meio de processo coletivo de inscrição automática. Além disso, possibilita a adoção da inscrição automática nos planos instituídos por instituidores com contribuição previdenciária mínima.

É notável o elevado potencial de fomento da previdência complementar proporcionado por essa estratégia de política pública baseada nos achados das ciências comportamentais e demonstrado também nas boas práticas extraídas da experiência internacional.

A primeira edição do Guia, lançada em março de 2024 pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), por intermédio do Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC), teve como objetivo disponibilizar orientações práticas sobre a inscrição automática. A segunda edição foi elaborada a partir da necessidade de atualizar os conteúdos em razão da mudança normativa. O material reúne informações que visam auxiliar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) nas tratativas com patrocinadores e instituidores, na operacionalização e na definição de estratégias de comunicação e relacionamento com os novos participantes inscritos automaticamente.

Para esclarecer dúvidas recorrentes apresentadas em seminários ou encaminhadas diretamente ao DERPC, foi elaborado o material “[Perguntas e Respostas sobre Inscrição Automática](#)”, cuja segunda edição, atualizada, encontra-se disponível para acesso no site do Ministério da Previdência Social.

O Guia não tem a pretensão de esgotar o tema. As sugestões e os questionamentos que forem apresentados poderão contribuir para o seu aperfeiçoamento em futuras versões.



1

INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

A Resolução CNPC nº 60, de 2024, alterada pela Resolução CNPC nº 63, de 2025, disciplina a inscrição de participantes nos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

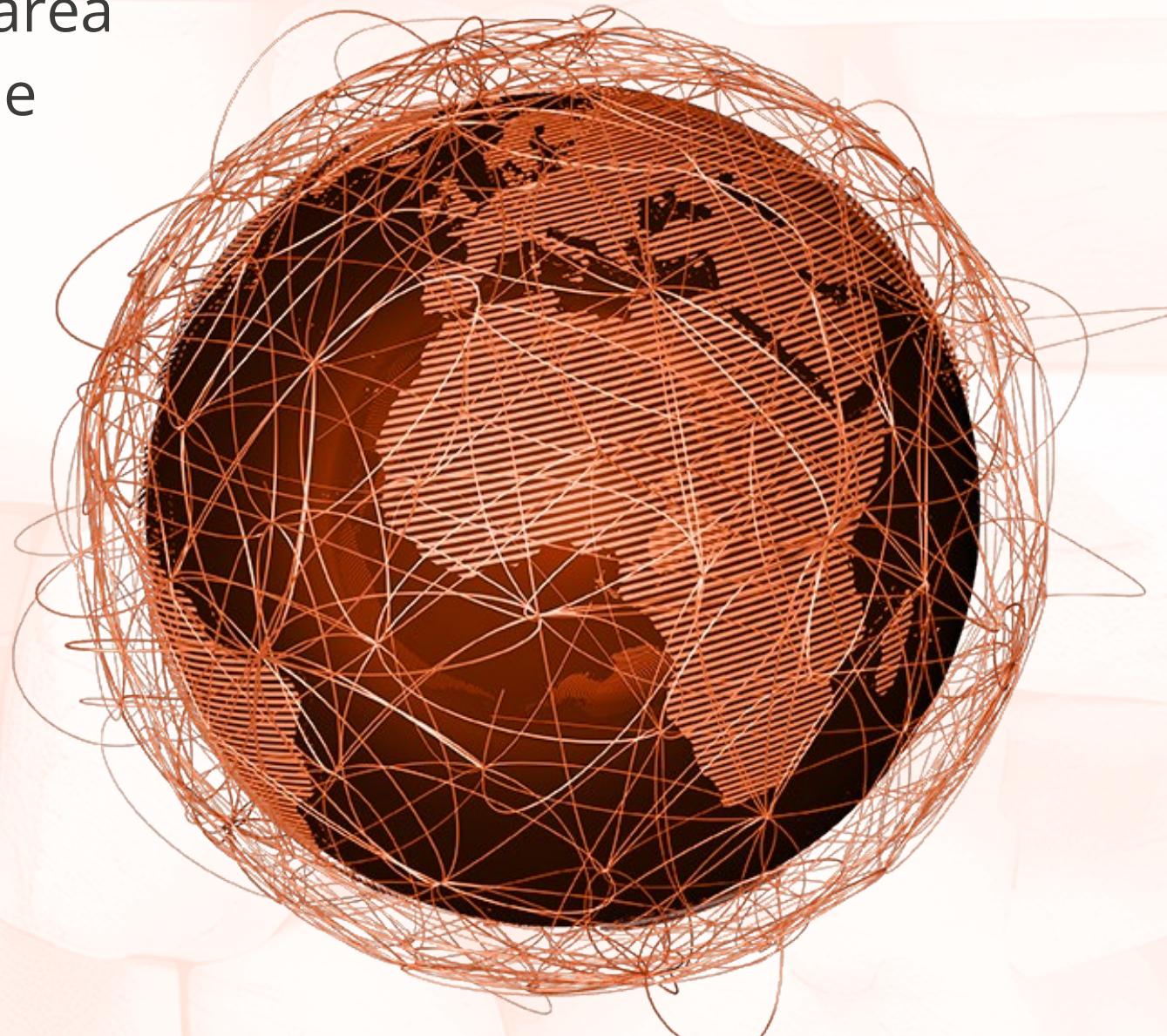
Todo o processo de construção da norma, inclusive suas alterações, considerou as boas práticas internacionais e a segurança jurídica estabelecida por meio da garantia do poder de decisão do participante, que pode optar por sair ou permanecer no plano de benefícios (princípio da facultatividade), da transparência e ampla divulgação no processo de inscrição, além da ampliação da proteção social e previdenciária para os novos participantes.

Este Guia apresentará os principais pontos da norma, orientações sobre a operacionalização e os regramentos da inscrição automática, importante estratégia de política pública, baseada nas ciências comportamentais, que altera o momento da tomada de decisão do indivíduo em relação a sua adesão ao plano de benefícios de previdência complementar.

1.1 Contextualização e Aplicações no Cenário Internacional

Antes de tratar especificamente da inscrição automática, é importante definir o que é a Economia Comportamental e como se dá sua utilização a favor da previdência complementar.

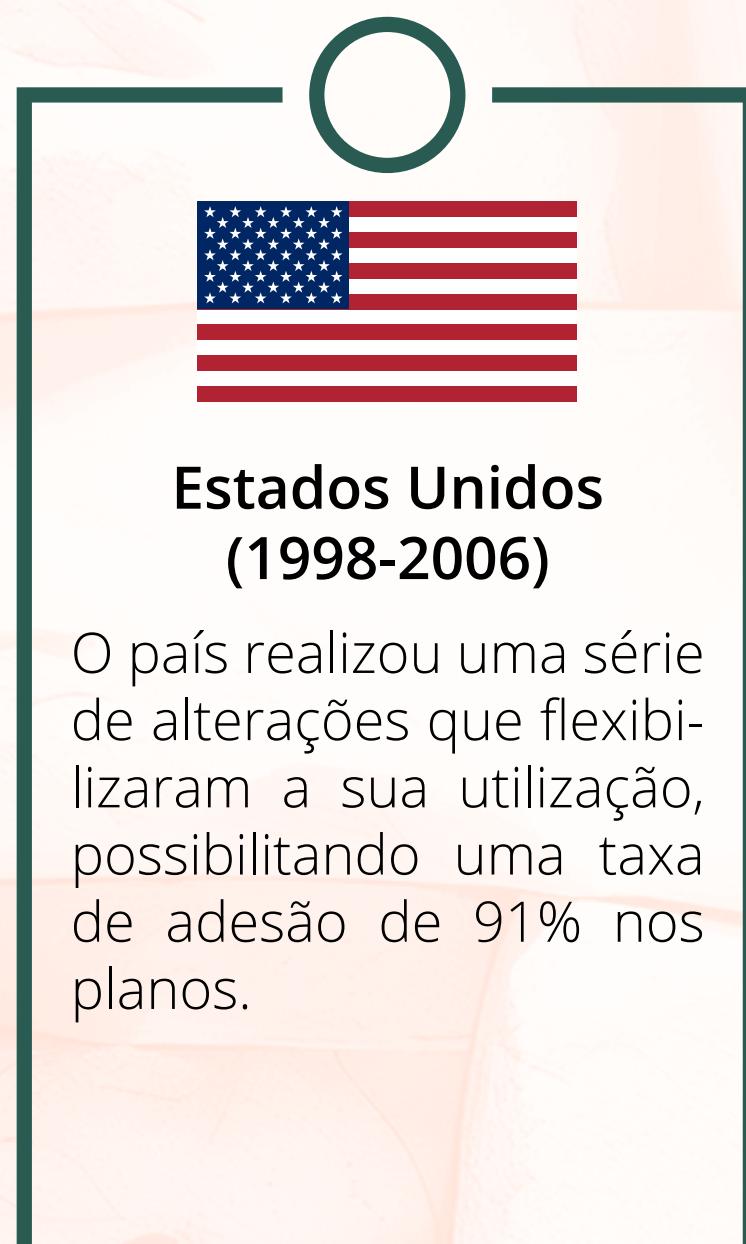
A Economia Comportamental é a área que estuda como as pessoas agem e pensam de forma organizada. Ela oferece uma nova perspectiva sobre como funciona a tomada de decisão dos indivíduos. De acordo com a ciência comportamental, os indivíduos têm tendência a serem inertes, o que os impede de tomar decisões racionais, os conduzindo a comportamentos que podem ser prejudiciais às suas finanças e ao seu futuro.



Para mudar esse comportamento inercial, introduz-se um empurrão (“*nudge*”), que desloca o momento de decisão do indivíduo para a saída do plano (“*opt-out*”), e não para a entrada (“*opt in*”), mantendo assim a expressão de vontade, a faculdade de o participante permanecer ou sair. Tal conceito de “*nudge*”, no campo da economia comportamental, foi formulado pelo economista Richard H. Thaler, cujas pesquisas lhe renderam o Prêmio Nobel de Economia de 2017. Desde então, ele tem sido aplicado em diferentes países como instrumento de políticas públicas. A adoção dessa alternativa é um incentivo para a proteção previdenciária, não só para contornar o comportamento inercial, como também para a sustentabilidade dos sistemas previdenciários no mundo.

Sua importância foi reafirmada em recomendação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no documento “*Good Design of Defined Contribution Pension Plans*”, de 2022. O documento traz a inscrição automática como a segunda recomendação entre as dez elencadas para boa concepção de planos de previdência em contribuição definida, pois amplia a participação nos planos, preservando a possibilidade de o trabalhador optar por não permanecer.

Alguns países já evidenciaram resultados satisfatórios com a implementação da inscrição automática, dos quais podem ser citados:



No Brasil, a inscrição automática foi introduzida na previdência complementar dos servidores federais pela Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, também com resultados muito satisfatórios e, atualmente, está prevista nas leis de mais de 90% dos entes federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e instituíram o Regime de Previdência Complementar.

Vale lembrar que o Regime de Previdência Complementar baseia-se na liberdade de contratar, uma vez que o art. 202 da Constituição estabelece que ele é facultativo. A facultatividade manifesta-se pela possibilidade de participante e patrocinador decidirem quanto ao ingresso e permanência na relação contratual da previdência privada, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Com a publicação da Resolução CNPC nº 60, de 2024, o Conselho Nacional de Previdência Complementar buscou ampliar a proteção social para os potenciais participantes de planos de previdência complementar. Esse mecanismo de proteção social alcançou ainda mais expansão com a alteração promovida pela Resolução CNPC nº 63, de 2025, que passou a permitir, sob determinadas condições, a inscrição automática do “estoque” de trabalhadores e a inscrição automática em parte dos planos de benefícios instituídos por “instituidores”.

A inscrição automática muda a lógica de adesão aos planos de benefícios, o que facilita e incentiva a opção pelo ingresso no plano, resguardado o direito de desistir da inscrição dentro de um determinado período ou manifestar o desejo de saída a qualquer momento.

1.2 Modalidades de Inscrição

A Resolução CNPC nº 60, de 2024, regulamentou os dois tipos de inscrição de participantes nos planos de benefícios das EFPC:



CONVENCIONAL

- a) Realizada por **iniciativa do Participante**.
- b) Formalizada previamente por:
 - documento impresso;
 - transação remota; ou
 - pagamento voluntário da primeira contribuição*.
- c) Modelo ***opt in*** - pede para entrar.



AUTOMÁTICA

- a) Realizada por **iniciativa do Patrocinador e do Instituidor***.
- b) O participante é inscrito no momento do contrato de trabalho e tem prazo para manifestar sua desistência, comunicando à entidade que não quer permanecer no plano.
- c) Modelo ***opt out*** - pede para sair.

* A inscrição automática pode ser aplicada para os planos de benefícios instituídos por instituidor, conforme requisitos descritos no item 1.4 deste Guia.

***Inscrição por Pagamento Voluntário da Primeira Contribuição**

A formalização da inscrição por meio do pagamento voluntário da contribuição é uma novidade trazida pela Resolução CNPC nº 60, de 2024, e visa possibilitar aos planos que não oferecem a inscrição automática, especialmente aos planos instituídos, um mecanismo que permita desenvolver estratégias de adesão mais céleres e simples.

1.3 Requisitos para a Inscrição Automática

No que se refere à INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA:

A adoção da inscrição automática é **FACULTATIVA**.

Embora a oferta da inscrição automática seja facultativa, ela é **altamente recomendada**, pois reforça a responsabilidade social em relação aos colaboradores e aos associados, demonstrando preocupação com a proteção financeira e previdenciária, o bem-estar e o futuro dos trabalhadores.

Com a adoção da inscrição automática a EFPC fica dispensada de comprovação do cumprimento da obrigação de oferta dos planos de benefícios a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores, de que trata o art. 16, caput, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Conforme disposto na Resolução CNPC nº 63, de 2025, a Previc regulamentará a forma de comprovação da oferta para os planos que não prevejam a inscrição automática.

Pode ser aplicada a todos os **planos patrocinados**, sejam do setor privado ou público, bem como aos **planos instituídos por instituidor** com contribuição previdenciária mínima.

Após implementada pelo patrocinador ou instituidor, a inscrição automática será aplicada aos novos contratados. Observadas as condições estabelecidas, será possível realizar processo coletivo de inscrição automática para o estoque de trabalhadores, em momento distinto ao do estabelecimento da relação de trabalho.

Só você ficará de fora?

Apesar de a inscrição automática ser direcionada aos novos contratados, a adoção do processo coletivo de inscrição automática é uma grande oportunidade para ampliar a adesão aos planos de benefícios aos trabalhadores antigos. O objetivo será sempre o mesmo: fortalecer a proteção social e previdenciária dos trabalhadores. Os requisitos específicos para essa modalidade serão detalhados no item 1.7 deste Guia.

Como dito, a inscrição automática é permitida para planos patrocinados e planos instituídos por instituidor, mediante contribuição previdenciária mínima destes. No caso dos planos instituídos por instituidor, a contribuição previdenciária mínima poderá ser realizada pelo instituidor, pelo empregador ou pela pessoa jurídica que tenha firmado o instrumento contratual específico.

A inscrição automática poderá ser realizada nos seguintes casos:

1. Com contribuição previdenciária mínima do patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica de no mínimo 20% do montante total para custeio do plano, ou seja, em proporção não inferior a 1 para 4 da contribuição normal do participante.
Exemplo:

Valor de Custeio do Plano	R\$ 1.000,00
Contribuição do Participante	R\$ 800,00
Contribuição Previdenciária Mínima (20%)	R\$ 200,00

2. Com custeio total do patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica sem exigência de contribuição do participante.

Exemplo:

Valor de Custeio do Plano	R\$ 1.000,00
Contribuição do Participante	--
Contribuição Previdenciária (100%)	R\$ 1.000,00

1.4 Inscrição Automática em Planos de Benefícios Instituídos por Instituidor

A inscrição automática pode ser aplicada aos planos de benefícios instituídos por instituidor, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Seja prevista em instrumento contratual específico a contribuição previdenciária mínima do instituidor, empregador ou pessoa jurídica, ou o custeio exclusivo por estes, em relação à contribuição normal do participante.
- O regulamento do plano de benefícios disponha expressamente sobre condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento da inscrição automática.
- Sejam observados pelo instituidor, empregador ou pessoa jurídica os prazos, as obrigações e os direitos assegurados aos participantes.

Conforme previsto no art. 11, parágrafo único da Resolução CNPC nº 54, de 18 de março de 2022, acrescentado pela Resolução CNPC nº 63, de 2025, as entidades fechadas de previdência complementar deverão enviar à Previc, na forma por esta definida, informações sobre os instrumentos contratuais específicos firmados com instituidores, empregadores ou outras pessoas jurídicas que efetuam contribuições previdenciárias aos planos de benefícios instituídos.

1.5 Processo Coletivo de Inscrição Automática

O patrocinador de plano de benefícios pode adotar o **processo coletivo de inscrição automática**, desde que esteja previsto no regulamento do plano de benefícios.

Para isso, devem ser observadas as seguintes condições:

- Deve alcançar todos os empregados, servidores e membros que no momento de sua realização não estejam inscritos como parti-

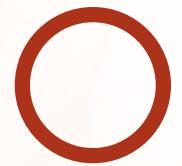
cipantes em plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

- Deve ser precedida de processo de divulgação, realizado com pelo menos 60 dias de antecedência, para que todos os participantes possam se informar adequadamente sobre:
 - a) a data prevista para a realização do processo de inscrição automática;
 - b) as características do plano de benefícios;
 - c) o desconto da contribuição que será devido pelo participante; e
 - d) as demais regras e disposições aplicáveis à inscrição automática.

OBSERVAÇÃO:

Adicionalmente, durante o período de divulgação de 60 dias que antecede o processo coletivo de inscrição automática, deverá ser disponibilizado instrumento que permita a manifestação antecipada da opção de não inscrição, como forma de possibilitar, àqueles que não tenham interesse, serem previamente retirados do processo coletivo de inscrição automática.

- Deve, ainda, observar os prazos, as obrigações e os direitos assegurados aos participantes, conforme descrito no item 1.7 do Guia.



IMPORTANTE!

- No caso de servidores públicos, o processo coletivo de inscrição automática aplica-se apenas àqueles sujeitos ao regime de previdência complementar.
- O processo coletivo de inscrição automática poderá ser realizado nos planos de benefícios instituídos por instituidor.



ATENÇÃO!

É vedada a realização do processo coletivo de inscrição automática para os empregados, servidores e membros que tenham anteriormente formalizado a desistência, o cancelamento ou a opção antecipada de não inscrição.



1.6 Regras Específicas para Planos de Servidores Públicos

Os planos de benefícios do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos da União e da maior parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios já preveem a inscrição automática. Dessa forma, a Resolução CNPC nº 60, dev 2024, autorizou regras e prazos específicos para planos de servidores públicos, conforme abaixo:

Momento da Inscrição Automática

1. No momento do estabelecimento da relação de trabalho por meio do ingresso no serviço público.
2. Em momento posterior ao ingresso no serviço público:
 - a) Quando o servidor público que estiver sujeito ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ultrapassar esse limite.
 - b) Quando exercida a opção de migração de regime (do “RPPS pleno” para o “RPPS limitado” + RPC), conforme estabelece o § 16 do art. 40 da Constituição.

Prazo para alteração do Regulamento

1. Permissão de que os regulamentos dos planos de servidores públicos mantenham prazos diferenciados no que se refere à comunicação com o participante, à desistência e à restituição de contribuições dela decorrente, desde que já estabelecidos em lei publicada antes da vigência da Resolução.
2. Prazo de até 2 (dois) anos para adequação dos regulamentos às novas exigências.

1.7 Atribuições das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Após a adoção da inscrição automática pelo patrocinador, por meio de alteração no convênio de adesão, e a sua inclusão em regulamento, a EFPC deve divulgar previamente a nova modalidade e assegurar a transparência do processo de inscrição a todos os participantes.

Realizada a inscrição automática, a entidade terá os seguintes prazos contados da data da inscrição pelo patrocinador:

Até 60 dias:

- a) disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital, o certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano e material explicativo;
- b) dar ciência ao participante sobre a contribuição mensal devida e a contrapartida do patrocinador;
- c) comunicar que em até 120 dias o participante pode optar por sair do plano, sendo o silêncio ou inércia entendido como anuência.

Registra-se que, conforme estabelece a Resolução CNPC nº 60, de 2024, a inscrição automática será tornada sem efeito caso o participante manifeste sua desistência no prazo de 120 dias. Nessa hipótese, a entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, por intermédio do patrocinador ou, caso o vínculo com este tenha sido cessado antes da desistência, diretamente pela própria entidade.

É preciso que as EFPC observem os prazos estabelecidos e organizem de forma eficaz a operacionalização dessa nova modalidade de inscrição para assegurar a manutenção desses novos participantes, uma vez que somente adotar a inscrição automática, se esta não for bem trabalhada, não é suficiente.



2

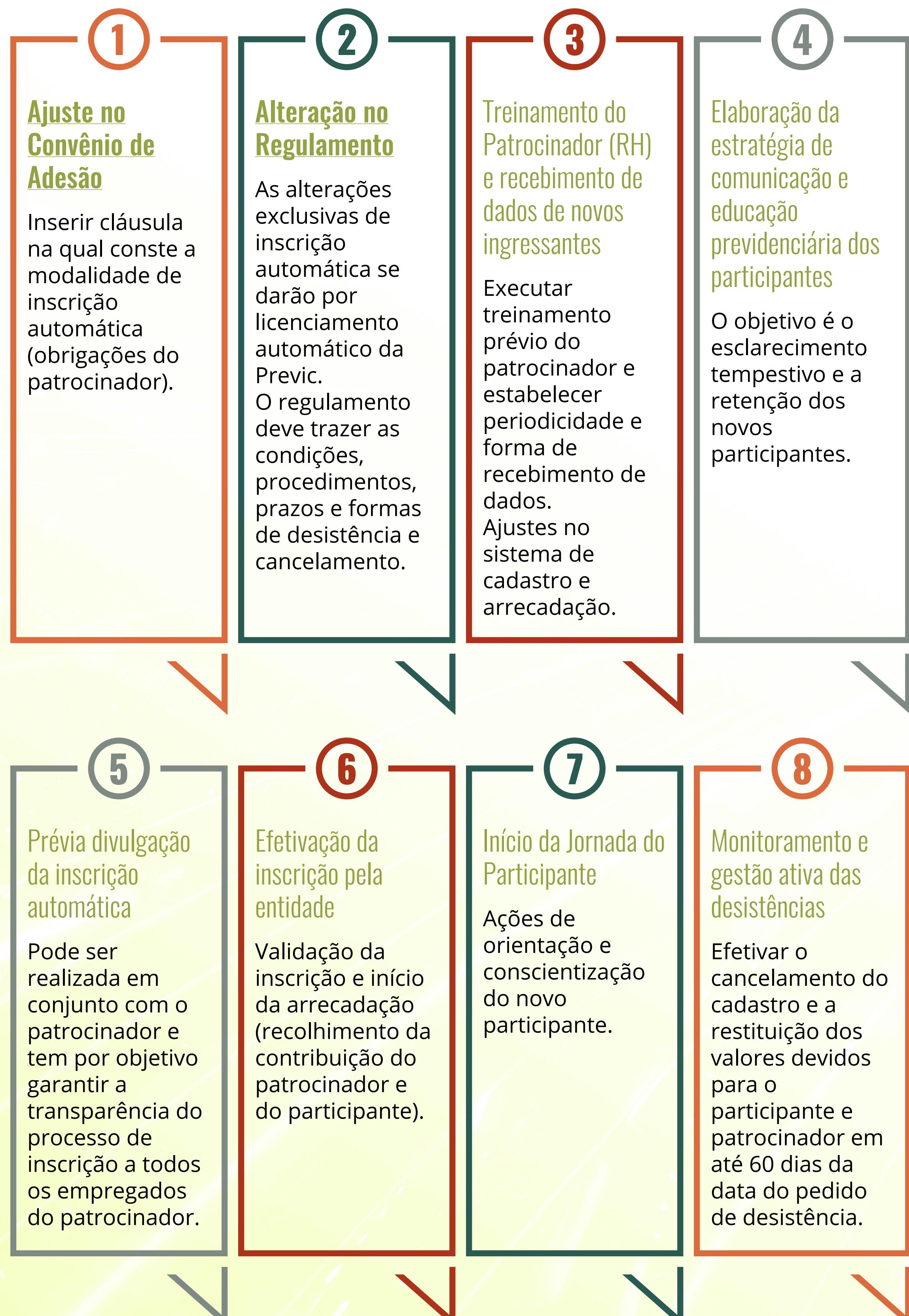
TRILHA OPERACIONAL NA EFPC

Esta seção apresenta uma “Trilha Operacional”, ou seja, uma série de etapas que podem ser implementadas pelas entidades fechadas no processo da inscrição automática. Tais etapas tiveram como referência pesquisas com entidades do segmento que utilizam essa modalidade de inscrição, porém não são exaustivas e não impedem a execução de outras ações que cada entidade entenda mais adequadas a sua realidade.

Uma vez que a Resolução CNPC nº 60, de 2024, está em vigência, as entidades podem iniciar o processo com a realização de consulta prévia com as patrocinadoras para apresentar os benefícios da modalidade e avaliar quais delas pretendem implementar a nova regra de inscrição. Nessa fase, é possível encaminhar material informativo ou realizar reuniões de esclarecimento sobre o assunto, a fim de melhor orientar as patrocinadoras na tomada de decisão.

As orientações desta seção que forem aplicadas aos patrocinadores também se estendem aos instituidores, empregadores e pessoas jurídicas que realizam aportes ao plano de benefícios.

Após a comunicação da decisão da patrocinadora em ofertar a inscrição automática para os novos contratos, a EFPC pode estabelecer alguns procedimentos internos para operacionalização, conforme demonstram os passos abaixo:



O treinamento prévio da equipe de recursos humanos do patrocinador é um passo fundamental para que o processo de inscrição automática funcione adequadamente. Para isso, a entidade fechada de previdência complementar pode adotar algumas estratégias.

Elaborar kit de orientação ao patrocinador:

As entidades podem elaborar materiais explicativos, como cartilhas e vídeos, com linguagem simples, sobre as principais regras dos planos de benefícios e os procedimentos operacionais a serem realizados pelo patrocinador na inscrição automática. Podem, ainda, agendar reuniões presenciais ou online com a equipe do patrocinador para esclarecer dúvidas pontuais. A equipe de RH bem instruída pode auxiliar as entidades na sensibilização dos empregados/novos participantes para a importância da poupança de longo prazo e da previdência complementar.

Manter presença proativa:

A EFPC pode manter uma presença proativa nas empresas patrocinadoras, participando dos eventos organizados pela sua área de pessoal, com o objetivo de certificar-se de que as informações transmitidas aos participantes são relevantes para sua tomada de decisão. A adesão e retenção dos participantes nos planos muitas vezes estará relacionada com a prestação de informações adequadas nesse momento inicial.

Estabelecer forma de recebimento de dados:

No contato com o patrocinador é importante definir a forma (se por meio de sistema próprio ou outro canal) e periodicidade para a transmissão das informações acerca dos novos ingressos por inscrição automática. Caso a informação não seja simultânea, é fundamental estabelecer a periodicidade máxima mensal para o envio dos dados pela patrocinadora, tendo em vista que o prazo de 120 dias para desistência do participante conta a partir da inscrição. A tempestividade no recebimento dos novos participantes facilita o fluxo de comunicação e as ações de educação previdenciária.



Atenção quanto às Opções Padrão (ou “Regras de *Default*”) do Plano

Se a decisão de adesão é certamente a primeira variável que influencia a proteção previdenciária, uma vez vencida essa etapa e inscrito no plano de benefícios, a escolha da taxa de contribuição pretendida é a fase mais importante que determina o montante efetivo acumulado pelo participante.

Se, de um certo ponto de vista, a inscrição automática resolve o viés comportamental de procrastinação, auxiliando o participante a aderir a um plano de previdência complementar, ao mesmo tempo, uma vez inscrito, o viés comportamental relacionado à procrastinação e à ancoragem¹ estarão presentes na etapa seguinte, em que o participante deverá acompanhar o plano e tomar decisões relacionadas a sua alíquota de contribuição ou à escolha do perfil de investimentos.

Nessa etapa, a intervenção potencial para as EFPC pode ser a implantação de opções padrão automáticas devidamente indicadas pelas entidades para conferir a adequada proteção previdenciária e ao mesmo tempo aderentes às características dos participantes do plano, em especial a sua capacidade de poupança. A tendência dos indivíduos de manterem o seu nível de riqueza atual e o elevado nível de inércia leva-os a não alterar os parâmetros previstos na opção de *default*.

Por fim, evite a complexidade. Ofereça aos participantes um número limitado de opções e simplifique ao máximo o processo de escolha.



¹ Ancoragem é o viés comportamental que faz com que alguém fique preso a uma informação passada.



3

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO
COM O PARTICIPANTE

A comunicação com participantes é parte essencial no processo de permanência no plano de benefícios, principalmente em caso de inscrição automática.

A mensagem transmitida funciona como uma ponte entre a entidade e o participante e precisa ser capaz de gerar reflexões que auxiliem a tomada de decisão pela permanência ou saída do plano. Para que esse relacionamento seja eficiente, é recomendável seguir algumas dicas:

1. Simplicidade²

Utilize linguagem simples, didática e de fácil compreensão no texto das mensagens. Na maioria das vezes, o seu público não está acostumado com termos técnicos e jargões do meio financeiro, por exemplo. Os elementos gráficos e as ilustrações são ótimas ferramentas de linguagem simples.

2. Objetividade:

Além de ser simples, é necessário que a mensagem seja objetiva e sintetizada. O excesso de informação causa desinteresse das pessoas. Utilize frases e parágrafos curtos, objetivos e na ordem direta.

3. Envolvimento:

Antes de elaborar o conteúdo das mensagens, é importante envolver os colaboradores das áreas estratégicas da EFPC. São eles que saberão identificar quais as dúvidas mais frequentes dos participantes.

4. Educação Previdenciária:

Uma boa mensagem é aquela que proporciona conhecimento a quem recebe a informação. Por esse motivo, os materiais explicativos enviados aos participantes devem promover uma cultura previdenciária esclarecedora acerca das vantagens da previdência complementar e da importância da complementação de renda na aposentadoria.

² [10 dicas para escrever um documento em linguagem simples](#)

5. Disponibilidade:

A adequação do uso da tecnologia não pode faltar na comunicação com os participantes. É de suma importância que os canais de acesso à EFPC, para dúvidas e informações sobre o plano, sejam disponibilizados a todos. Hoje cada vez mais as pessoas usam seus celulares para se manter informados, e estar presente em suas telas é fundamental. Por isso, utilize WhatsApp, redes sociais, aplicativos e área exclusiva do participante para levar informações de qualidade e acessíveis ao participante.

6. Segmentação:

A comunicação direcionada ao público-alvo pode construir relacionamento significativo com o participante e impulsionar o engajamento. É possível personalizar a comunicação com e-mails segmentados por gênero, por exemplo. Ao direcionar a comunicação para o público-alvo específico, a EFPC entrega mensagens que são relevantes e significativas para eles. Isso aumenta a probabilidade de que o público se envolva com sua mensagem, pois ela reflete suas necessidades, interesses e desejos.

A efetivação da inscrição pela EFPC pressupõe a validação e o início da arrecadação das contribuições do patrocinador e do participante. Nesse momento, a entidade deve iniciar sua dinâmica de comunicação com o participante para dar transparência ao processo de inscrição automática.

A Resolução CNPC nº 60/2024, estabeleceu os prazos e as informações mínimas a serem apresentadas aos participantes nesse processo de comunicação.

Para fins deste Guia, trataremos essa etapa como “**Jornada do Participante**”, que tem início com a inscrição automática do empregado no plano de benefícios, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento do contrato de trabalho.

Depois de inscrever automaticamente o participante, o patrocinador comunica a entidade e então começa a relação entre entidade e participante. Sendo assim, é recomendável que a entidade, após a validação da inscrição do participante, inicie imediatamente o contato com ele. Trataremos esse primeiro ciclo como “Fase 1” da Jornada do Participante.

Fase 1: Estratégia de relacionamento com o novo participante e educação previdenciária

Em até 60 dias

Enviar pacote de boas-vindas por meio físico ou digital contendo:

- Comunicação formal e o Certificado de inscrição.
- Estatuto e Regulamento do plano no qual o participante foi inscrito automaticamente.
- Material explicativo de educação previdenciária com informações sobre a previdência complementar e sua importância.
- Os canais de atendimento para dúvidas e questionamentos.
- Instruções e login de acesso ao espaço do participante no portal da entidade.
- Dar ciência ao participante:
 - do desconto da contribuição e do aporte do patrocinador;
 - do prazo de até 120 para manifestar desistência e tornar sem efeito a inscrição;
 - que após 120 dias o silêncio ou inércia será considerado anuência à inscrição.

Entre 60 e 120 dias

Estreitar a relação com o participante da seguinte forma:

- Reforçar os canais de atendimento.
- Enviar material explicativo sobre as vantagens da previdência complementar.
- Enviar material explicativo acerca das novas regras de aposentadoria e o papel da previdência complementar na suplementação da renda.
- Enviar mensagens do tipo: Ainda possui dúvidas? Podemos ajudar!
- Disponibilizar simuladores.



Ações de educação previdenciária, como seminários ou webinars com o objetivo de levar informação sobre a previdência complementar aos novos participantes, podem ser realizadas juntamente com a área de recursos humanos da patrocinadora, pois orientação e educação serão imprescindíveis nessa fase da Jornada do Participante.

A segunda fase da Jornada do Participante foi dividida em dois cenários:

1. Cenário no qual o participante permanece no plano após 120 dias da inscrição. Neste caso, será considerado um participante efetivo do plano de benefícios, uma vez que ele não solicitou desistência³.
2. Cenário no qual o participante desiste de seguir no plano.



³ [Resolução CNPC nº 60/2024, art. 4º, inciso II, alínea b, item 2.](#)

Fase 2: Dinâmica de comunicação com o participante efetivo ou desistente

Cenário 1 - Participante efetivo

Elabore um plano de relacionamento contínuo com o participante para tratar de assuntos específicos. Listamos abaixo alguns temas a serem tratados nessa fase:

- Informe ao participante a importância de manter seu cadastro atualizado.
- Sugira que o participante conheça o Regulamento do seu plano.
- Forneça explicações sobre o perfil de investimentos e ofereça sugestões de alteração.
- Incentive o participante a explorar seu extrato e se coloque à disposição para esclarecer dúvidas. **Não esqueça de disponibilizar os canais de atendimento!**
- Informe o participante sobre a possibilidade de realizar contribuições facultativas e, consequentemente, aumentar sua poupança previdenciária.
- Ofereça simulações para que o participante avalie se a contribuição atual atende às expectativas futuras de renda complementar.
- Preste informações sobre o regime de tributação.



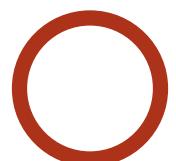
Cenário 2 - Participante desistente

Nesse caso, é importante trazer uma reflexão sobre a decisão tomada pelo participante. O formulário de solicitação de desistência precisa explorar certos aspectos comportamentais que o levem a refletir sobre a ação. Uma forma de reduzir os riscos de equívocos nas tomadas de decisões dos indivíduos e favorecer a permanência no plano é justamente disponibilizar informações simples, de forma clara e de fácil entendimento.



Algumas sugestões de perguntas para o formulário de desistência:

- Você tem certeza de que vai renunciar à contribuição do patrocinador?
- Está ciente que sua aposentadoria estará limitada ao teto do RGPS?
- Está ciente que você não poderá acessar empréstimos com taxas favorecidas, programa de *cashback* ou outras vantagens oferecidas pela EFPC?
- Vamos conversar sobre suas dúvidas?



Importante

A busca ativa por meio de consultoria individualizada é uma boa maneira de tentar reverter a decisão do participante de sair do plano. A EFPC pode entrar em contato por telefone, via WhatsApp ou e-mail para conversar sobre os motivos da desistência. O tratamento individual da desistência pode abordar as vantagens da permanência no plano, simulações e esclarecimento de dúvidas.



Caso a decisão do participante de sair do plano se mantenha, a norma determina a restituição do valor das contribuições do participante e do patrocinador, da seguinte forma:

- Restituição integral das contribuições ao participante em até 60 dias da desistência, atualizadas conforme regulamento do plano.
- Restituição das contribuições ao patrocinador em até 60 dias da desistência do participante.

Anote Aí!



Após 120 dias da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, o participante não poderá mais manifestar sua desistência da inscrição automática, passando a se aplicar o direito de cancelamento, conforme condições estabelecidas no regulamento de cada plano.

Além da inscrição automática, a previdência complementar avançou substancialmente com a aprovação da Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, que permite aos participantes dos planos de benefícios realizarem a opção pelo regime de tributação (regressivo ou progressivo) no momento da solicitação do benefício ou do resgate de valores acumulados (não mais no momento de sua inscrição).

É importante que em momento adequado, durante a Jornada do Participante, as opções tributárias sejam apresentadas ao participante, pois a escolha do regime de tributação da previdência complementar pode ter implicações financeiras significativas.

Confira o Perguntas e Respostas sobre Inscrição Automática:



Departamento do Regime de Previdência Complementar - DERPC
Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC

